

LEI Nº 417/2013, de 11 de Novembro de 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de BRASILÂNDIA, para o exercício financeiro de 2014.

O(A) Prefeito(a) Municipal de BRASILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 9.587.688,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	9.573.990,40
Receita Tributaria	317.750,00
Receita de Contribuicoes	4.000,00
Receita Patrimonial	15.550,00
Transferencias Correntes	9.222.690,40
Outras Receitas Correntes	14.000,00
SUB-TOTAL	9.573.990,40
Receitas de Capital	1.410.652,00
Operacoes de Credito	111.608,00
Alienacao de Bens	44.644,00
Transferencias de Capital	1.224.400,00
Outras Receitas de Capital	30.000,00
SUB-TOTAL	1.410.652,00
(R) Deduções da Receita	-1.396.954,40
SUB-TOTAL	-1.396.954,40
TOTAL GERAL	9.587.688,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 9.587.688,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e oito reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 6.699.192,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e noventa e dois reais).

II - orçamento da seguridade social em R\$ 2.888.496,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito reais e quatrocentos e noventa e seis mil).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL			
GABINETE DO PREFEITO	462.000,00		462.000,00
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	409.000,00		409.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	519.000,00		519.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ E GESTÃO	93.000,00		93.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	92.500,00		92.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO	33.000,00		33.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	38.000,00		38.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	398.109,00		398.109,00
SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	167.500,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	323.500,00		167.500,00
SEC. MUN. DE TRANSP. INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO	1.410.664,00		323.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2.562.500,00		1.410.664,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA			2.562.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	93.500,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA	52.000,00		93.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			52.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA		808.500,00	808.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	44.919,00		44.919,00
TOTAL GERAL	6.699.192,00	2.079.996,00	2.079.996,00
		2.888.496,00	9.587.688,00

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA			
JUDICIÁRIA	462.000,00		462.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.000,00		8.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.443.609,00		1.443.609,00
ASSISTENCIA SOCIAL	18.000,00		18.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL		793.500,00	793.500,00
SAUDE		15.000,00	15.000,00
TRABALHO		2.079.996,00	2.079.996,00
EDUCAÇÃO	42.000,00		42.000,00
CULTURA	2.289.500,00		2.289.500,00
DIREITOS DA CIDADANIA	85.000,00		85.000,00
URBANISMO	52.000,00		52.000,00
SANEAMENTO	1.133.664,00		1.133.664,00
GESTÃO AMBIENTAL	93.500,00		93.500,00
AGRICULTURA	167.500,00		167.500,00
INDÚSTRIA	323.500,00		323.500,00
COMUNICAÇÃO	38.000,00		38.000,00
TRANSPORTE	33.000,00		33.000,00
DESPORTO E LAZER	277.000,00		277.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	188.000,00		188.000,00
TOTAL GERAL	6.699.192,00	2.888.496,00	44.919,00
			9.587.688,00

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	
GABINETE DO PREFEITO	462.000,00
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	409.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	519.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	93.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	92.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
SEC. MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	33.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	38.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	398.109,00
SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	167.500,00
SEC. MUN. DE TRANSP. INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO	323.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1.410.664,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	2.562.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	93.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOCIAL	52.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	808.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	44.919,00
TOTAL	2.079.996,00
	9.587.688,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2013.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal